

## 澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU澳門特別行政區  
第15/2024號行政法規REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

## 二零二四年度醫療補貼計劃

## Regulamento Administrativo n.º 15/2024

Programa de participação nos cuidados de  
saúde para o ano de 2024

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，  
經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條  
標的及適用範圍

## Artigo 1.º

## Objecto e âmbito de aplicação

一、本行政法規訂定二零二四年度醫療補貼計劃（下稱“本計劃”），但不影響第三款規定的適用。

1. O presente regulamento administrativo estabelece o programa de participação nos cuidados de saúde para o ano de 2024, doravante designado por programa, sem prejuízo do disposto no n.º 3.

二、本計劃專為根據本行政法規的規定補貼由醫療人員於澳門特別行政區或橫琴粵澳深度合作區（下稱“深合區”）提供的家庭醫學醫療服務。

2. O programa destina-se exclusivamente à participação nos serviços de medicina de família prestados por profissionais de saúde que exerçam a sua actividade profissional na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, ou na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin, doravante designada por Zona de Cooperação Aprofundada, nos termos do disposto no presente regulamento administrativo.

三、本行政法規經必要配合後，亦適用於按第10/2023號行政法規《二零二三年度醫療補貼計劃》規定所發放且未被使用的電子醫療券。

3. O presente regulamento administrativo é ainda aplicável, com as necessárias adaptações, aos vales de saúde electrónicos atribuídos nos termos do disposto no Regulamento Administrativo n.º 10/2023 (Programa de participação nos cuidados de saúde para o ano de 2023) e que não tenham sido utilizados.

第二條  
醫療人員

## Artigo 2.º

## Profissionais de saúde

一、為適用本行政法規的規定，醫療人員是指以個人制度從事業務，根據澳門特別行政區現行法例的規定具備從事業務的准照，並同時符合下列要件的醫生、中醫生、牙科醫生、牙科醫師、醫務化驗師、放射師、脊醫、物理治療師、職業治療師、語言治療師、足部診療及運動醫學範疇的治療師、心理治療師、營養師、按摩師、針灸師及中醫師：

1. Para efeitos do disposto no presente regulamento administrativo, são considerados profissionais de saúde os médicos, os médicos de medicina tradicional chinesa, os médicos dentistas, os odontologistas, os técnicos de análises clínicas, os técnicos de radiologia, os quiropráticos, os fisioterapeutas, os terapeutas ocupacionais, os terapeutas da fala, os terapeutas nas áreas da podiatria e da medicina desportiva, os psicólogos, os dietistas, os massagistas, os acupunturistas e os mestres de medicina tradicional chinesa que exerçam a sua actividade em regime individual, tenham as respectivas licenças para o exercício de actividade nos termos do disposto na legislação vigente na RAEM e reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

（一）非為從事相關業務而獲澳門特別行政區財政預算資助的受益人；

1) Não sejam beneficiários, para o exercício da respectiva actividade, de subsídios do Orçamento da RAEM;

（二）本計劃的參與者。

2) Adiram ao programa.

二、在同時符合下列要件的情況下，於深合區從事業務的醫療人員可參與本計劃：

- (一) 具備內地從事業務的相關規定的適當資格；
- (二) 在深合區的診所提供醫療服務；
- (三) 上項所指的診所須符合內地的相關規定，並由澳門特別行政區居民以單獨或共同出資方式設立；
- (四) 已在澳門特別行政區參與本計劃。

三、參與本計劃，須藉簽署衛生局與醫療人員共同訂立的參與協議書為之。

### 第三條 受益人

一、下列者為本計劃的受益人：

(一) 最遲於二零二五年四月三十日持有根據第8/2002號法律《澳門特別行政區居民身份證制度》的規定發出的有效或可續期的澳門特別行政區永久性居民身份證的澳門特別行政區居民；

(二) 持有第23/2002號行政法規《澳門特別行政區居民身份證規章》生效前發出的澳門居民身份證且現身處澳門特別行政區境外者，但其須證明因長期無能力或因入住醫療機構或社會互助機構的情況而阻礙其換領澳門特別行政區永久性居民身份證。

二、為適用上款(二)項的規定，證明須藉提交受益人所在地的主管當局發出或確認的醫生證明，又或在該所在地獲認可的醫療機構或社會互助機構發出的文件為之。

### 第四條 醫療補貼

補貼金額為澳門元六百元。

### 第五條 電子醫療券

一、補貼是以發放電子醫療券的方式給付。

2. Podem aderir ao programa os profissionais de saúde que exerçam a sua actividade na Zona de Cooperação Aprofundada, desde que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- 1) Possuam idoneidade exigida pelas normas estipuladas no Interior da China para o exercício de actividade;
- 2) Prestem cuidados de saúde em clínicas situadas na Zona de Cooperação Aprofundada;
- 3) As clínicas referidas na alínea anterior tenham de cumprir as normas estipuladas no Interior da China e sejam constituídas por residentes da RAEM que detenham, individual ou conjuntamente, participações no capital;
- 4) Tenham aderido ao programa na RAEM.

3. A adesão ao programa faz-se mediante a assinatura de um acordo de adesão, a celebrar entre os Serviços de Saúde e o profissional de saúde.

### Artigo 3.º

#### Beneficiários

1. São beneficiários do programa:

1) Os residentes da RAEM que, até 30 de Abril de 2025, sejam titulares de bilhete de identidade de residente permanente da RAEM, válido ou renovável, emitido ao abrigo do disposto na Lei n.º 8/2002 (Regime do bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau);

2) Os titulares de bilhete de identidade de residente de Macau emitido anteriormente à vigência do Regulamento Administrativo n.º 23/2002 (Regulamento do bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau), que se encontrem no exterior da RAEM e provem situação impeditiva da substituição daquele pelo bilhete de identidade de residente permanente da RAEM, em razão de incapacidade permanente ou internamento em instituições médicas ou de solidariedade social.

2. Para efeitos do disposto na alínea 2) do número anterior, a prova faz-se mediante a apresentação de atestado médico passado ou confirmado por autoridade competente do local onde o beneficiário se encontre ou por documento emitido por instituição médica ou de solidariedade social reconhecida no mesmo local.

### Artigo 4.º

#### Comparticipação nos cuidados de saúde

A participação é no montante de 600 patacas.

### Artigo 5.º

#### Vales de saúde electrónicos

1. A participação é paga através da atribuição de vales de saúde electrónicos.

二、電子醫療券屬一種對醫療人員提供家庭醫學醫療服務的特別給付方式。

三、為適用上款的規定，受益人須最遲於二零二六年四月三十日使用電子醫療券。

四、電子醫療券不可兌換為現金，且須以電子方式處理。

五、電子醫療券可全部或部分移轉予受益人的配偶、第一親等直系血親尊親屬或卑親屬，且其須為澳門特別行政區永久性居民身份證持有人。

六、按上款規定移轉的債權不得再次移轉。

七、如在深合區的診所使用電子醫療券，須透過登入澳門特別行政區政府的統一電子平台使用者帳戶系統內識別電子身份的方式為之。

#### 第六條

##### 給付電子醫療券

衛生局具職權處理電子醫療券的償付申請，而財政局具職權作出相關給付。

#### 第七條

##### 個人資料的處理

一、衛生局、財政局、身份證明局及市政署在有需要時，可根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，藉包括資料互聯在內的任何方式提供、互換、確認和使用醫療人員的資料和受益人的個人資料。

二、如受益人在深合區的診所使用電子醫療券，衛生局可將其個人身份資料及當年度電子醫療券補貼餘額的資料轉移到深合區。

#### 第八條

##### 退回公款

一、不當支付或多付本計劃的款項，須存回澳門特別行政區庫房。

2. Os vales de saúde electrónicos são um meio de pagamento especial aos serviços de medicina de família prestados pelos profissionais de saúde.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, os vales de saúde electrónicos têm de ser utilizados pelos beneficiários até ao dia 30 de Abril de 2026.

4. Os vales de saúde electrónicos não são convertíveis em dinheiro e são processados electronicamente.

5. Os vales de saúde electrónicos são transmissíveis, total ou parcialmente, a favor de cônjuge, ascendente ou descendente do 1.º grau na linha recta do beneficiário que seja titular de bilhete de identidade de residente permanente da RAEM.

6. O crédito que haja sido transmitido ao abrigo do número anterior não pode ser novamente transmitido.

7. A utilização dos vales de saúde electrónicos em clínicas situadas na Zona de Cooperação Aprofundada tem de ser efectuada através de acesso ao sistema de conta de utilizador da plataforma electrónica uniformizada do Governo da RAEM, para a identificação electrónica.

#### Artigo 6.º

##### Pagamento dos vales de saúde electrónicos

Compete aos Serviços de Saúde o processamento dos pedidos de reembolso dos vales de saúde electrónicos e à Direcção dos Serviços de Finanças o respectivo pagamento.

#### Artigo 7.º

##### Tratamento de dados pessoais

1. Os Serviços de Saúde, a Direcção dos Serviços de Finanças, a Direcção dos Serviços de Identificação e o Instituto para os Assuntos Municipais podem recorrer, quando se julgue necessário, a qualquer meio, incluindo a interconexão de dados, para fornecer, trocar, confirmar e utilizar os dados referentes aos profissionais de saúde e os dados pessoais dos beneficiários, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais).

2. Caso os beneficiários utilizem os vales de saúde electrónicos em clínicas situadas na Zona de Cooperação Aprofundada, os Serviços de Saúde podem proceder à transferência dos seus dados pessoais de identificação e dos dados relativos ao saldo da comparticipação dos vales de saúde electrónicos do ano em causa para a Zona de Cooperação Aprofundada.

#### Artigo 8.º

##### Reposição de dinheiros públicos

1. As quantias indevidamente pagas ou pagas a mais por conta do programa têm de reentrar nos cofres do Tesouro da RAEM.

二、強制性退回不當收取的款項的時效期間按現行法例有關公共行政領域的部門及機構預算的一般規定處理。

第九條  
負擔

發放補貼所引致的負擔，由登錄於澳門特別行政區財政預算共用開支—共用預算的款項支付。

第十條  
執行的規定

有關電子醫療券的取得、移轉、償付和有效性的規範，以及對妥善執行本行政法規屬必需的指引，以公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示核准。

第十一條  
技術及行政輔助

在衛生局內運作的醫療補貼計劃輔助中心負責提供實施本計劃所需的技術及行政輔助。

第十二條  
報告

衛生局具職權跟進和評估本計劃的執行情況，並向行政長官提交跟進報告。

第十三條  
補充法例

本行政法規未有特別規定的事項，補充適用《民法典》中關於債權之讓與的規定。

第十四條  
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

2. A obrigatoriedade de reposição das quantias indevidamente recebidas prescreve nos termos gerais da legislação vigente relativa aos orçamentos dos serviços e organismos do sector público administrativo.

Artigo 9.º  
**Encargos**

Os encargos decorrentes da atribuição da comparticipação são suportados pelas verbas a inscrever em Despesas Comuns – Orçamentos Comuns no Orçamento da RAEM.

Artigo 10.º  
**Normas de execução**

A regulamentação relativa à obtenção, transmissão, reembolso e validade dos vales de saúde electrónicos, bem como as instruções que se revelem necessárias à boa execução do presente regulamento administrativo são aprovadas por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.

Artigo 11.º  
**Apoio técnico e administrativo**

O Centro de Apoio ao programa de comparticipação nos cuidados de saúde que funciona junto dos Serviços de Saúde é responsável pelo apoio técnico e administrativo necessário à implementação do programa.

Artigo 12.º  
**Relatório**

Compete aos Serviços de Saúde acompanhar e avaliar a execução do programa, apresentando ao Chefe do Executivo relatórios de acompanhamento.

Artigo 13.º  
**Legislação subsidiária**

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente regulamento administrativo, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições relativas à cessão de créditos constantes do Código Civil.

Artigo 14.º  
**Entrada em vigor**

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

第十五條  
終止生效

本行政法規及相關補充法規的效力於二零二六年十二月三十一日終止。

二零二四年四月十七日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 20/2024 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據五月十四日第3/90/M號法律《公共工程及公共服務批給制度的基礎》第二十三條第一款e項及八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

第一條  
授權

授予運輸工務司司長羅立文一切所需權力，以便以立約人身份，代表澳門特別行政區簽署以公證書形式訂立的有機資源回收中心的設計、建造及經營批給合同。

第二條  
生效

本行政命令自公佈日起生效。

二零二四年四月十九日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 71/2024 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第13/2019號法律《網絡安全法》第二十七條（二）項的規定，作出本批示。

Artigo 15.º

**Cessação de vigência**

O presente regulamento administrativo e respectivos diplomas complementares cessam a produção dos seus efeitos em 31 de Dezembro de 2026.

Aprovado em 17 de Abril de 2024.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

**Ordem Executiva n.º 20/2024**

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 3/90/M, de 14 de Maio (Bases do regime das concessões de obras públicas e serviços públicos) e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

**Delegação de poderes**

São delegados no Secretário para os Transportes e Obras Públicas, Raimundo Arrais do Rosário, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, na qualidade de outorgante, na escritura pública relativa ao contrato de concepção, construção e concessão da exploração do Centro de Recuperação de Resíduos Orgânicos.

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

A presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.

19 de Abril de 2024.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 71/2024**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 2) do artigo 27.º da Lei n.º 13/2019 (Lei da cibersegurança), o Chefe do Executivo manda: